

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 2668/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Capela do Espírito Santo, também designada por Capela do Senhor Morto, freguesia do Turcifal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 26 de outubro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 26 de outubro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela do Espírito Santo, também designada por Capela do Senhor Morto, sita na freguesia do Turcifal, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento considerar-se que o imóvel em questão não apresenta valor patrimonial, cultural, histórico, religioso-simbólico e estético, de âmbito nacional, comparativamente a outros imóveis da mesma tipologia, classificados ou em vias de classificação, no concelho de Torres Vedras.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Capela do Espírito Santo, também designada por Capela do Senhor Morto, situada na freguesia do Turcifal, concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.

205681692

Anúncio n.º 2669/2012

Projeto de decisão relativo à revisão da zona especial de proteção (ZEP) das Fragas de Panóias, também designadas por Santuário de Panóias, freguesia de Panóias, concelho e distrito de Vila Real.

1 — Nos termos do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro do governo responsável pela área da cultura, a revisão da zona especial de proteção (ZEP) das Fragas de Panóias, também designadas por Santuário de Panóias, freguesia de Panóias, concelho e distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturante.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Vila Real, www.cm-vilareal.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 PORTO.

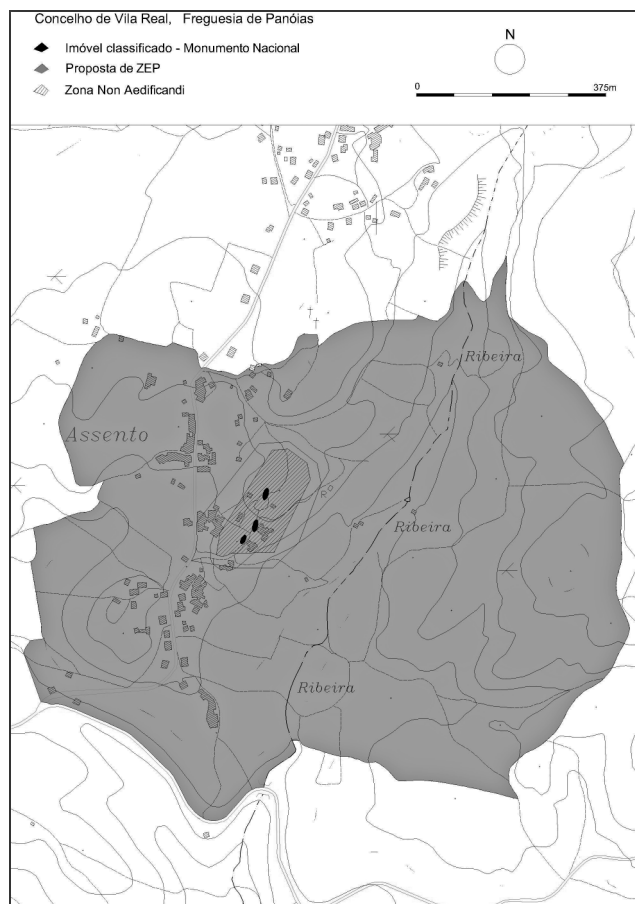
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205678899

Declaração de retificação n.º 179/2012

Retifica o anúncio n.º 19152/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011

Para os devidos efeitos se torna público que o anúncio n.º 19152/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011, saiu com incorreções. Assim, procede-se à republicação integral do seu texto, bem como da respetiva planta:

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de outubro de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público do Teatro da Trindade, situado na Rua dos Redondos, 25 a 29, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCCentro), www.culturacentro.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal da Figueira da Foz, www.cm-figfoz.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCCentro), Rua de Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Centro, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.